

NORMA INTERNA CPG-FEAGRI 01/2020 UNICAMP

Dispõe sobre o processo de atribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola.

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, na qualidade de Presidente da Comissão de Pós-Graduação e tendo em vista as decisões tomadas na sua 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2019, baixa a presente Norma, que dispõe sobre o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola.

Artigo 1º - O critério de atribuição das Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI será classificatório, segundo as considerações a seguir:

§ 1º - A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas, no período de atribuição, dependerá da disponibilidade de cotas destinadas ao Programa de Pós-Graduação da FEAGRI. Concederá bolsa de estudo ao aluno que atender os critérios estabelecidos pelas agências de fomento: CAPES/CNPq, Norma Interna da CPG/FEAGRI e Regulamento Interno dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI.

§ 2º - Para os alunos ingressantes e para os alunos regulares, será considerada a pontuação atualizada mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Até o último dia útil de cada mês, será permitida a atualização da pontuação por parte dos alunos regulares, mediante apresentação dos documentos comprobatórios. Com base na nova pontuação, será disponibilizada a nova classificação, que será utilizada na primeira oportunidade que houver disponibilidade de bolsa CAPES e /ou CNPq.

§ 4º - Os alunos ingressantes e regulares poderão atualizar suas pontuações mediante apresentação dos documentos comprobatórios até a data da matrícula, para efeito de participação no processo de atribuição de bolsas. A classificação se dá por ordem decrescente de pontuação sem a existência de lista de espera, e é flutuante a cada atualização de pontuação dos discentes.

§ 5º - Independentemente da data de atribuição, as bolsas serão concedidas ao aluno pelo prazo que falta para o mesmo completar 24 meses ou 48 meses de curso para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, seguindo os critérios de desempenho do aluno avaliado pelos Relatórios de Atividades, no qual consta o parecer do orientador, pelo C.R. (no mínimo 3,3) e pelo cumprimento dos deveres relativos à Pós-Graduação.

§ 6º - Todos os discentes contemplados com bolsa de Doutorado (CAPES e CNPq) deverão apresentar a Comissão de Pós-Graduação, 02 (dois) comprovantes de submissão de artigos em periódicos com classificação A1, A2 ou B1 no QUALIS/CAPES (Ciências Agrárias I 2013-2016) ou com fator JCR, no prazo máximo de até 45 meses de curso. A falta dos comprovantes de submissão de artigos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

§ 7º - Os comprovantes dos artigos mencionados no Artigo 1º, § 6º somente serão aceitos se tiverem como co-autoria o Orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da UNICAMP.

§ 8º - O estudante que realizar estágio no exterior receberá bolsa após o seu retorno até completar o tempo de curso do seu respectivo curso, ou seja, 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Artigo 2º - O bolsista em nível de Mestrado e Doutorado deverá ter dedicação exclusiva em tempo integral e fixar residência na região metropolitana de Campinas (RMC).

§ 1º - O desempenho de qualquer outra atividade realizada pelo bolsista que implique ou impossibilite a dedicação exclusiva ao Programa, implicará na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão de Pós-Graduação do Programa, exceto o bolsista que obtiver vínculo empregatício obedecendo as regras Capes/CNPq (Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 1/2010).

Artigo 3º - A Bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa conforme Artigo 8º, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do retorno do Estudante, sendo que este entrará novamente na lista de espera de acordo com a sua pontuação.

Artigo 4º - A pontuação dos alunos do Programa de Pós-Graduação da FEAGRI para distribuição de bolsas será feita utilizando-se os critérios, conforme anexos I e II.

§ 1º - Em caso de empate, os critérios a serem utilizados para desempate serão os seguintes:

- I – Maior tempo como aluno regular no Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível da bolsa pleiteada;
- II – Maior pontuação em publicações de artigos em periódicos;
- III – Maior pontuação em experiência docente conforme anexos I e II;
- IV - O aluno que tiver maior idade.

Artigo 5º - Trata de bolsistas que tenham atividade remunerada.

- I. De acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq;
- II.



§ 1º - Os bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em Programa de Pós-Graduação no país, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º - A remuneração da atividade exercida deve ser uma complementação aos valores recebidos com a bolsa e não renda majoritária ou praticamente exclusiva.

§ 3º - As atividades exercidas devem obrigatoriamente estar relacionadas com a formação dos Pós-Graduandos e sua área de atuação, devendo-se, portanto, controlar o tipo de atividade executada.

§ 4º - A experiência adicional deve agregar necessariamente melhor formação acadêmica, científica e tecnológica, privilegiando aqueles que realizam atividades fortemente relacionadas à atividade docente como prevê o 2º parágrafo do artigo 1º da Norma Conjunta CAPES/CNPq.

§ 5º - Autorização do orientador com o aval da Coordenação de Pós-Graduação do Programa.

Artigo 6º - De acordo com as normas CAPES:

§ 1º - Tempo de dedicação da atividade remunerada: no máximo 8 horas de dedicação por semana.

§ 2º - O novo Termo de Compromisso do Bolsista mantém a cláusula I onde o mesmo concorda e está ciente de que deve respeitar a dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1/2010.

Artigo 7º - De acordo com as normas da CPG/FEAGRI, candidato a bolsa com atividade remunerada deverá apresentar os documentos exigidos:

- Documento que comprove o tipo de atividade;
- Documento que comprove, quando for o caso, o afastamento parcial ou integral das atividades remuneradas (quando ultrapassar as 8 horas semanais);
- Carta de aceite do orientador declarando estar ciente das atividades desenvolvidas pelo orientando e que as mesmas não prejudicam o desenvolvimento da pesquisa;
- Carta de apresentação da instituição externa assinada pelo responsável da mesma;
- Relatórios semestrais contendo o relato das atividades exercidas, relatório do responsável da entidade externa e carta do orientador;
- Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,3; e
- Estar em dia com todas as Normas e Regulamentos Internos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Faculdade.

Artigo 8º - Cancelamento das bolsas:

§ 1º - As bolsas serão automaticamente canceladas, se:



-
- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 3,3;
 - b) O bolsista for reprovado: Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes consecutivas; em qualquer disciplina de Pós-Graduação (conceito D e E); Relatório de Atividades Semestral por 2 (dois) semestres consecutivos;
 - c) Caso o bolsista não atenda aos requisitos do Artigo 1º;
 - d) Após defesa de tese;
 - e) Aquisição de vínculo empregatício que não esteja de acordo com o artigo 7º.

Artigo 9º - São abrangidos pela presente norma todos os alunos regularmente matriculados, independente, do período do seu ingresso no Programa.

Artigo 10º - Disposições gerais:

§ 1º - Os casos omissos serão avaliados pela CPG/FEAGRI.

§ 2º - Esta Norma entra em vigor, a partir desta data, e substitui a Norma Interna CPG/FEAGRI 06/2016.

Campinas, 19 de dezembro de 2019.